

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. № 086/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a

presente Licença que autoriza a:

Interessado: MRV Engenharia e Participações S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place

Business, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98119-3934

LAU/SV: 153/2023

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 009312/2023-30

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cachoeira da Onça, Colônia Japonesa, Lote n° 37A, nas coordenadas geográficas P1 03°03'53,27'S e 59°58'40,01"W; P2 03°03'56,96'S e 59°58'39,64"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Residencial Multifamiliar, em uma área de 2,606ha, sendo a área construída de 2,606ha, conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/ n° 153/2023.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

1 6 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I Nº 086/2023

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 009312/2023-30.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações.
- 8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta atividade.
- 9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
- 10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
- Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento;
- 12. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- 13. No caso de instalação a interessada obriga-se a solicitar junto a este IPAAM o licenciamento ambiental, para a implantação de Estação de Tratamento de esgoto E.T.E.
- 14. Apresentar em 30 dias:
 - a) Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.;
 - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, acompanhado de ART.
 - c) Levantamento de impactos ambientais juntamente com as medidas mitigadoras da implantação do empreendimento;
- 15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - b) Declaração para Renovação de Licença de Instalação (Modelo IPAAM)
 - c) Licença anterior
 - d) Restrição/condicionantes da licença anterior
 - e) Descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior.
 - f) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras:
 - g) Comprovante de destinação final de material excedente da terraplenagem;